

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 143/1995

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA FIXAR EXIGÊNCIAS SOBRE EMBARGOS DE OBRAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/04/1995 25/04/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 223/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 12/05/1995 Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1996 <u>Lei Complementar n° 221/1996</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.864)

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE ABRIL DE 1995

Altera o Plano Diretor, para fixar exigências sobre embargos de obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com as seguintes alterações, convertendose em § 1º o parágrafo único do art. 192:

"Art. 192. (...)

(...)

"§ 2º No caso de reincidência em infração de que resulte embargo de obra, o infrator é impedido de executar nova obra no Município.

 $\langle \ldots \rangle$

"Art. 194. É da competência do Prefeito a confirmação do auto de infração e a determinação das penalidades, com base em parecer emitido pelo órgão competente da Administração, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 204. (...)

(…)

"§ 89 O cumprimento das exigências que motivarem embargo dar-se-a no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

"§ 9º No caso de construção que avance sobre área indevida, se o interessado não providenciar a demolição da parte irregular no prazo fixado no parágrafo anterior, a Prefeitura fa-lo-á, por si ou por terceiros, cobrando judicialmente do infrator as respectivas despesas em prazo nunca superior a quinze dias, além das multas aplicáveis.

§ 10. A cada dia de atraso no pagamento das despesas referidas no paragrafo anterior serão acrescidos juros moratórios de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

ouschill

×



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 143 - fls. 2)

"§ 11. Enquanto perdurar o débito o infrator esta ra impedido de executar outra obra."

Art. 29 Esta lei complementar entra em vígor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril mil novecentos e noventa e cinco (18.04.1995).

CARLOS PEREIRA NE "DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e cinco (18.04.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

¥

vsp

SG